

Boletim de Serviço

nº 915, de 23 de dezembro de 2024

**Hospital Escola
Universidade Federal de
Pelotas HE-UFPel**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Rua Professor Araújo, 538 – Centro | CEP: 96020.360
Pelotas-RS | Telefone: (53) 32844900 | www.heufpel.com.br

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SAMANTA MADRUGA

Superintendente/HE-UFPel

(Substituta)

EDUARDO PALMA

Gerente Administrativo/HE-UFPEL

SAMANTA MADRUGA

Gerente de Atenção à Saúde/HE-UFPel

GABRIELA KLEIN COUTO

Gerente de Ensino e Pesquisa/HE-UFPEL

(Substituta)

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
EDITAL PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO Nº 05/2024 - RESULTADO PRELIMINAR.....	4
Portaria-SEI nº 597.....	4
CONCESSÃO LICENÇA.....	5
Portaria-SEI nº 598.....	5
Portaria-SEI nº 599.....	5
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	6
ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO.....	6
Portaria-SEI nº 600.....	6

SUPERINTENDÊNCIA

**EDITAL PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO Nº 05/2024
RESULTADO PRELIMINAR**

Portaria-SEI nº 597, de 23 de dezembro de 2024

A Superintendente substituta do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Portaria nº 2807, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1692, de 12 de dezembro de 2023, torna público o Resultado Preliminar do Edital nº 05/2025 - Programa de Gestão de Desempenho - PGD, que visa abrir o período de inscrições e estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais para selecionar os(as) servidores(as) em exercício no Hospital Escola, interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho, em consonância com a previsão contida no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, Portaria MEC nº 267, de 30 de abril de 2021, na Portaria GR nº 135/2024 e pelas regras estabelecidas neste Edital.

Art. 1º. Tornar público o Resultado Preliminar do Edital Programa de Gestão de Desempenho nº5/2024, publicado no Boletim nº 912, de 18 de dezembro de 2024, considerando o cronograma previsto.

Nome	Cargo Função	Termo de Adesão ao Programa de Gestão de Desempenho - PGD
Rosângela de Mattos Muller	Médico - Pediatra	2900518
Adriane Muller Klug Reinhardt	Médico - Pediatra	2900521
Lorizeti Maria Chicoski Castelo	Médico - Pediatra	2900531
Débora de Borba Motta	Médico - Pediatra	2900534
Sandro Mota Machado da Silva	Médico - Clínica Adulto	2900384
Ermani Cadore	Médico - Ginecologia e Obstetrícia - Socorrista	2900392
Ernani Peres Neto	Médico - Pediatria com atuação em Ecocardiografia Transtorácica	2900362
Othello Moreira Fabião Neto	Médico - Cirurgia Geral de Urgência - Socorrista com atuação em Neurocirurgia	2900369
Eduardo de Freitas Gomes	Médico - Cirurgia Cabeça e Pescoço	2900375

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Samanta Madruga
Superintendente
Substituta

CONCESSÃO DE LICENÇA

Portaria-SEI nº 598, de 20 de dezembro de 2024

A Superintendente substituta do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 2807, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1692, de 12 de dezembro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, a empregada Daniela Prado Netto, SIAPE 121****, Médica, do quadro de pessoal do HE/UFPEL-Ebserh, durante o período de 01/02/2025 a 31/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 01/02/2025.

Samanta Madruga
Superintendente
Substituta

CONCESSÃO DE LICENÇA

Portaria-SEI nº 599, de 20 de dezembro de 2024

A Superintendente substituta do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 2807, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 1692, de 12 de dezembro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, a empregada Cássia Luíse Boettcher, SIAPE 235****, Enfermeira, do quadro de pessoal do HE/UFPEL-Ebserh, durante o período de 01/04/2025 a 31/03/2027.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 01/04/2025.

Samanta Madruga
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 600, de 23 de dezembro de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria-SEI nº 227, de 19 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1580, de 22 de junho de 2023 da EBSEERH, e nos termos do Art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH 2.0, resolve:

Art. 1º Alterar a designação dos membros para a atribuição de Agente de Licitação e/ou Equipe de Apoio, no âmbito do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, UG: 155901, os empregados abaixo elencados:

- I. Claudemir Santos de Paula - Assistente Administrativo/Chefe do Setor de Administração - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE nº 228****;
- II. Daiane Fernandes Garcia - Assistente Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio - SIAPE nº 241****;
- III. Denys Luiz Rodrigues Santos - Analista Administrativo / Chefe da Unidade de Compras e Licitações - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE nº 224****;
- IV. Elieser Pereira Szczepaniak – Assistente Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE 239****;
- V. Gilson de Ramos Sebaje – Assistente Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE 239****;
- VI. Julio Cesar Araujo das Neves – Assistente Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE 304****;
- VII. Karina Rosado Santos – Assistente Administrativo – Agente de Licitação e Equipe de Apoio – SIAPE 241****;
- VIII. Priscila dos Santos Aniceto - Analista Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio - SIAPE 337****;
- IX. Renata Salbego Rodrigues – Assistente Administrativo - Agente de Licitação e Equipe de Apoio, SIAPE 234****.

Art. 2º Caberá ao agente de Licitação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de Licitação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de Licitação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de Licitação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de Licitação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º O agente de Licitação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de Licitação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de Licitação ou a comissão de Licitação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 5º Caberá à comissão de Licitação:

- I - substituir o agente de Licitação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Quando substituírem o agente de Licitação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de Licitação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de Licitação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 6º Revoga-se a Portaria-SEI nº 328, de 12 de agosto de 2024, do Boletim de Serviço nº 844, de 12 de agosto de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2025 e terá validade até o final do respectivo exercício, ou seja, 31/12/2025.

Eduardo Moreira Palma